

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 1138/2019-DGAF/GAB/SEMAS,  
DE 26 DE JULHO DE 2019**

Nome: ALESSANDRA DE AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA  
Matrícula nº 54180297/2  
Cargo: Técnico em Gestão de Meio Ambiente/ Gerente  
Concessão: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio  
Período Aquisitivo: 1ª parcela do triênio 2012/2015  
Período de Gozo: 05/08/2019 a 03/09/2019  
ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**PORTARIA Nº 1142/2019-DGAF/GAB/SEMAS,  
DE 29 DE JULHO DE 2019**

Nome: FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO  
Matrícula nº 32298/1  
Cargo: Técnico em Gestão de Infraestrutura  
Concessão: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio  
Período Aquisitivo: 1ª parcela do triênio 2004/2007  
Período de Gozo: 01/08/2019 a 30/08/2019  
ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 459008**

**FÉRIAS****FERIAS****PORTARIA Nº 1121/2019 DE 22.07.2019**

Excluir da PORTARIA Nº 821/2019/2018-DGAF/GAB/SEMAS de 03/06/2019, publicada no DOE nº 33890 de 06/06/2019, as férias regulamentares do servidor Luiz Gustavo Nascimento Costa, matrícula nº 57175892/ 1, tornando sem efeito o período de 01/07/2019 a 30/07/2019 referente exercício 2017/2018.

**PORTARIA Nº 1130/2019 DE 24.07.2019**

Interromper, por necessidade de serviços, a contar de 25/07/2019 o gozo de férias do servidor Rodolpho Zahluth Bastos, matrícula nº 5946009/ 1, referente ao exercício 2018, concedida através da PORTARIA Nº 919/2019, publicado no DOE de nº 33902 de 25/06/2019.

**Protocolo: 459034**

**PORTARIA Nº 1145, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará – CCA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e pela Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993 (alterada pela Leis Estaduais nº 7.026, de 30 de julho de 2007, nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015 e nº 8.633, de 19 de junho de 2018),

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo único, o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará – CCA.

Art. 2º Revogar as Portarias da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade nºs 144, de 13 de março de 2007, 2.770, de 29 de dezembro de 2011 e 1.432, de 14 de julho de 2014.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 30 de julho de 2019.

**JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará  
Presidente da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO****AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ – CCA****SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO III - DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ

**Seção I: Da Estrutura e Composição**

**Seção II: Da forma de Provimento**

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

**Seção I: Da Presidência**

**Seção II: Do Colegiado**

**Seção III: Da Secretaria Executiva**

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

**Seção I: Das Reuniões**

**Seção II: Da Votação**

**Seção III: Da Participação de Terceiros**

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

**Seção I: Da Natureza, Finalidade e Competência**

**Seção II: Da Composição**

**Seção III: Das Reuniões**

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará - CCA, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CCA e a palavra Câmara equivalem à denominação Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará e a sigla CTCA e a palavra Comissão, equivalem à Comissão Interinstitucional para a Compensação Ambiental - CTCA.

**CAPÍTULO II****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º A Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará - CCA possui função deliberativa e será presidida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, tendo por finalidade estabelecer a regulamentação, os parâmetros e as diretrizes para a fixação, destinação, aplicação e supervisão da Compensação Ambiental.

Art. 4º As competências da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará estão definidas no artigo 6º-Q da Lei Estadual nº. 8.633, de 19 de junho de 2018.

**CAPÍTULO III****DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ****Seção I****Da Estrutura e Composição**

Art. 5º A Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará - CCA possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comissão Técnica Interinstitucional para a Compensação Ambiental - CTCA.

Art. 6º O Colegiado da CCA possui a seguinte composição:

I - Órgão Estadual Licenciador, representado por 2 (dois) assentos:

a) 1 (um) titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e

b) 1 (um) titular da Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental.

II - Órgão Estadual Gestor dos Recursos de Compensação Ambiental, representado por 3 (três) assentos:

a) 1 (um) titular do Órgão;

b) 1 (um) titular da Área de Gestão de Unidades de Conservação - UCs; e

c) 1 (um) pelo titular da Área de Gestão da Biodiversidade.

III - Procuradoria-Geral do Estado (PGE), representada por 1 (um) assento; e

IV - Órgão Estadual de Terras, representado por 1 (um) assento, pelo titular do Órgão.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de participação dos titulares, a representação dos membros deverá se efetivar por meio dos seus respectivos suplentes, consoante art. 9º, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 7º A CCA será presidida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tendo como substituto, em seus impedimentos legais (temporários ou eventuais), o titular da Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental, o qual coordenará os trabalhos, possuindo direito de voz e voto.

Art. 8º A Secretaria Executiva da CCA será composta preferencialmente por servidores efetivos, lotados no Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com no mínimo 1 (um) Secretário Executivo e 2 (dois) servidores.

**Seção II****Da Forma de Provimento**

Art. 9º Os membros da CCA, titular e suplente, serão nomeados por ato do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para um período de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

Parágrafo único. Os membros externos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, por meio de ofício emitido pelo titular dos órgãos, direcionados à Presidência da CCA e recebidas pela Secretaria Executiva.

Art. 10. Os componentes da Secretaria Executiva da CCA serão designados pela Presidência, por meio de ato normativo próprio.

Art. 11. A participação de membros em quaisquer instâncias da estrutura da CCA não enseja qualquer tipo de remuneração e os trabalhos realizados serão considerados de relevante interesse público.

**CAPÍTULO IV****DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I****Da Presidência**

Art. 12. São atribuições da Presidência da CCA:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar as atividades, ouvido o Colegiado, de discussão e avaliação acerca dos assuntos propostos nas reuniões;

IV - designar, por meio de ato normativo próprio, os membros da CTCA;

V - modificar a ordem de prioridades dos itens de pauta das reuniões, quando julgar necessário;

VI - representar a CCA em todos os seus atos;

VII - votar nas deliberações da Câmara e, em caso de empate, proferir voto de qualidade.

**Seção II****Do Colegiado**

Art. 13. São atribuições comuns a todos os membros da CCA:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;

II - estabelecer diretrizes em favor da criação e do aperfeiçoamento constante de fluxos, rotinas e procedimentos padronizados de atendimento das demandas de Compensação Ambiental aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, no que lhes for de competência.